



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 4.058, DE 15 DE MAIO DE 2017.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0802640-61.2017.8.22.000 JULGADA IMPROCEDENTE - com Trânsito em Julgado dia 17/07/2019. Proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia)

Alterações:

Alterada pela Lei nº 5.490, de 20/12/2022.

Autoriza a criação de Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação, por ato do Chefe do Poder Executivo, de Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, nos moldes da Lei Estadual nº 3.161, de 27 de agosto de 2013, as quais passarão a integrar a estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A criação das Unidades do CTPM previstas no *caput*, deste artigo, poderá ocorrer, inclusive, por transformação de escolas estaduais já existentes e em funcionamento, em Colégios da Polícia Militar, com sua consequente transferência para a estrutura organizacional da PM.

Art. 2º. As Unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, instituídas com fundamento nesta Lei, destinam-se ao ensino preparatório e assistencial de nível infantil, fundamental e médio, na forma da legislação educacional vigente.

~~Art. 3º. As Unidades do CTPM serão instaladas sob comando e direção de Oficiais da PM na ativa, designados pelo Comandante Geral, terão estrutura orgânica condizente com as escolas da rede pública estadual, Regimento Interno próprio e Projeto Político-Pedagógico diferenciado, baseado no modelo paramilitar.~~

Art. 3º As unidades do CTPM serão instaladas sob comando e direção de Oficiais e Praças da Polícia Militar e Bombeiro Militar, que estejam na Reserva Remunerada, Militares das Forças Armadas da Reserva Remunerada e Bombeiros Civis, designados pelo Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar e Secretário de Segurança Pública, terão estrutura orgânica condizente com as escolas da rede pública estadual, Regimento Interno próprio e Projeto Político-Pedagógico diferenciado, baseado no modelo paramilitar. **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado em 16/11/2022 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 20/12/2022, acrescido pela Lei nº 5.490, de 20/12/2022)**

Art. 4º. As Unidades do CTPM terão como mantenedor o Poder Executivo Estadual, por meio de parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Parágrafo único. A parceria prevista no *caput*, deste artigo, efetivar-se-á por intermédio da celebração de convênio entre as já citadas Secretarias, cabendo à SEDUC, em especial, o provimento de recursos humanos e o apoio logístico para o normal andamento das Unidades do CTPM, legalmente criadas.

Art. 5º. As Unidades do CTPM integram o Sistema Estadual de Ensino e seu regular funcionamento será objeto de autorização ou reconhecimento perante o Conselho Estadual de Educação - CEE, na forma



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

da legislação educacional em vigor, estando, também, sujeitas à fiscalização, inspeção e orientação emanadas da Administração Pública.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, poderá alterar o Quadro de Organização da PM, acrescentando à sua estrutura organizacional as Unidades do Colégio Militar instituídas e estruturadas em Regulamento, bem como criar, quando necessárias, gratificações ao gerenciamento pela PM das Unidades Educacionais implantadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador